



Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº 001-2024

Município de
Martinho Campos -
Poder Legislativo -
Revisão Geral e Anual
Remunerações - Ano
2024 - Art. 37, X,
CF/88 - Providências.

A Câmara Municipal de Martinho Campos, Estado de Minas Gerais, por sua Mesa Diretora, através de seu Presidente, consoante lhes facultam a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno deste Poder Legislativo, tendo em vista o que determina o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, considerando-se a fixação da data-base dos servidores do Poder Legislativo no mês de Janeiro de cada ano quanto ao direito de revisão geral e anual das remunerações determinado na Lei Complementar nº 061/2022, apresenta o seguinte projeto de lei complementar:

Art. 1º - O Município de Martinho Campos, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Legislativo, concede revisão geral das remunerações dos servidores públicos vinculados ao Poder Legislativo Municipal, consoante determina o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a partir da competência de Janeiro de 2024, aplicando-se o índice IPCA acumulado no ano de 2023, no percentual de 4,62% (Quatro vírgula sessenta e dois pontos percentuais), nos termos e limites definidos nesta lei.

§ 1º - A revisão de que trata o *caput* deste artigo, refere-se ao índice inflacionário verificado no período de 1º de Janeiro e 31 de Dezembro de 2023, aplicando-se a mesma a partir da competência de Janeiro de 2024, com vigência entre 1º de Janeiro e 31 de Dezembro de 2024.



Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

§ 2º - Para aplicação do percentual de revisão geral determinada neste artigo, ter-se-á como base, a remuneração praticada pela Câmara Municipal no mês de Dezembro de 2023.

Art. 2º - Serão deduzidos da revisão geral e anual os percentuais concedidos no mesmo exercício em que se deva aplicar a revisão, decorrentes de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, criação e majoração de gratificações ou adicionais de todas as naturezas e espécie, adiantamentos ou qualquer outra vantagem inerente aos cargos ou empregos públicos.

Art. 3º - O Poder Legislativo Municipal fará publicar, no prazo de 30 (Trinta) dias, a nova tabela, contendo todos os cargos, empregos e funções públicos e seus respectivos vencimentos que vigorarão no respectivo exercício.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2024.

Martinho Campos, 1º de Fevereiro de 2024.


José Maria da Silva

Presidente da Câmara Municipal



DA JUSTIFICATIVA

O presente projeto trata da revisão geral e anual das remunerações que é assegurada pelo inciso X do art. 37 da Constituição Federal. A revisão geral e anual se limita ao índice inflacionário que represente a perda do poder de compra havido no período anual imediatamente anterior.

A Câmara Municipal cumpriu o disposto na Constituição Federal e fixou a data-base de seus servidores no mês de Janeiro de cada ano, conforme previsto na Lei Complementar Municipal nº 061/2022, cujo cumprimento depende de lei específica regulando a concessão.

Para revisão das remunerações dos servidores públicos do Poder Legislativo está sendo proposta a aplicação do IPCA, no percentual de 4,62%, que representa o índice inflacionário oficial verificado entre Janeiro e Dezembro do ano de 2023. Por se tratar de revisão geral e anual das remunerações não se exige o relatório de impacto orçamentário e financeiro nos termos do § 6º do art. 17 da LC nº 101/00.

Portanto, considerando-se o direito constitucional em relação à fixação da data-base e à revisão geral e anual, apresenta-se o presente projeto de lei complementar, a fim de que a Câmara Municipal possa cumprir o disposto no art. 37, X, da Constituição Federal.

Martinho Campos, 1º de Fevereiro de 2024.


José Maria da Silva

Presidente da Câmara Municipal